



LEI n° 2.303 - de 12 de novembro de 1992.

Institui o mercado de antiguidades, artesanatos e alimentos manufaturados em Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e de proposição do Vereador LOURIVAL ARAÚJO GONÇALVES, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o mercado de antiguidades, artesanatos e alimentos manufaturados de Uruguaiana, que funcionará aos domingos, sob a denominação de “Brique da Praça”.

Art. 2º O horário de funcionamento do “Brique da Praça” será das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 3º O “Brique da Praça” será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio que adotará as providências e normas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Paragrafo Único A venda de alimentos manufaturados obedecerá às normas de fiscalização da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e a comercialização de artesanato obedecerá às normas da Fundação Gaúcha do Trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada sessenta (60) dias após.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 12 de novembro de 1992.

NILTON LUIZ MOZZAQUATRO CORADINI
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito